

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023 Dispensa Nº 054/2023 CONTRATO Nº 086/2023

-)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM RECEPÇÃO 24 HORAS E ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTAR), PARA ACOMODAÇÃO DOS MÚSICOS QUE SE APRESENTARÃO DURANTE OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E NAYRA PALACE HOTEL, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: NAYRA PALACE HOTEL, inscrita no CNPJ nº 04.168.310/0001-70, situado Av Candido Coelho, Nº 561, Centro, São João do Piauí-PI, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Gomes Barbosa, Cpf 740.408.043-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos de Nossa Senhora Aparecida, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 086/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos da Sagrada Família, padroeira da Localidade Cambraia município de João Costa/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre



Avenida 01 de Janeiro, S/N - Centro, João Costa - PI
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: 89. 3486-0122
Email: prefeituramunicipaljoaccosta@gmail.com



o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Projeto Atividade: 13.392.0336.2017.0000

Finalidade: 1.500.00.999.000 Categoria: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 8.504,10 (oito mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.





PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.





João Costa, (PI), 04 de outubro de 2023.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Cultura

NAYRA PALACE HOTEL
CONTRATADA

025.390.543-58

TESTEMUNHA: KOWO Chen Yorking Anhande





ld:0F8BDC13D111563F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

DECRETO Nº 45, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.153

suplementar e da outras providen						
	**01	V9:1				
4	rtig mper	tians	- fica aberto r	m orçamento vigente, um crédito adicional OD distribuidos as seguintes dotações:	suplementar na	
	-	-	(+)		781,000,00	
	61	80	Orichietto de Profeto e V	co-Profeto		
	1	2	3.3.90.14.00	O Trabelho Continue ne Administração DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00 F.R.: 1 500 0	ó
			800 000	Recursos rillo Vincutedos de Impostos Nillo se aplica		
82	*	00	Secretaria Munuta Agric	People's		
	-	M	20.122.0486.2020.0000 3.1.90.11.00	O Trabelho Continua na Agricultura VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00 F.R.: 1 500 (٥
			800 000	Recorsos não Vinculados de Impostos Não se aplica		Ī
	4		20.122.0486.2020.0000	O Trabalho Cordinus en Agricultura OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00 F.R.: (600 (
			500 999 000	Recursos mile Vinculados de Impostos Não se aplica	F.JC: 1 600 (9
_	-	_				

170	15.451.0068.1032.0000	O Trabalho Cont

,	7	4.90.51.00	O Trabalho Continua com Obras e Serviços CERNA E INSTALAÇÕES Cultura Transferências de Comrénios ou instrumentos Conglineres de União Não se aplica	F.R.	1 700	05
			Neo se apica			

11 00	Fundo Municipal de Saú	do - F.M.B			
236	10 201 0210 2054 0000 3.1.90.16.00 600 999 000	O Trabelho Continue nel Seúde e Sanasmento CUTRAS DESPESAS VARMAEIS - PESSOAL CIVIL Transiderindas Fundo e Fundo de Recumos do 5US provenientes do Gover Não se aplica		2 • M	
254	10.301.0210.2057.0000 3.1.90.11.00 800 900 000	O Trabaño Continua na Sadde e Saneamento VENCIAIENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferâncias Fundo a Fundo de Racumos do SUS proveniantes do Governido se aplica.	50.000,00 F.R.: 1 600 0 no Federal - Bioco de		

U	ECRET) N° 46 , DE 22 DE	SETEMBRO DE 2023 • LEI N.153		
02	11 00	Fundo Municipal de Baúd	to - F.M.S		
	275	10.301.0210.2054.0000 3.1.90.13.00	O Trabalho Continua na Saúde e Saneamento OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00 F.R.: 1 500	0
		500 300 000	Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despessa com ASPS		
	321	10 304 0210 2062 0000 3.1 90 13.00	O Trabalho Continua ha Saude e Saneamento OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00 F.R.: 1 500	0
		300 000	Recursos não Vinculados de Impostos Saude - Despesas com ASPS		
	231	10.305.0210.2061.0000 3.1.90.11.00	O Trabalho Confinua na Salide a Saneamento VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00 F.R.: 1 500	0
		500 300 000	Recursos não Vinculados de Impostos Saude - Despesas com ASPS		
02	13 00	Fundo Municipal de Assis	ståncia Social		
	364	08.244.0166.2066.0900 2.1.90 11.00	O Trabellio Continue ne Assistèncie Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	27.000,00 F.R.: 1 660	0
		999 000	Não se aplica		

		999 000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se spaca		
	406	06 244 0166 2075,0000 3 3 90 39 00	O Trabalho Continue na Asseténcia Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00 F.R: 1 500	00
		900 DOG	Recursos não Vinculados de Imposios Não se aplica		
02	15 00	Fundo Municipal de Educ	ação FME		
	447	12.361.0269.2029.0000	O Trabalho Continua na Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.000.00 F.R.: 1 500	00
		500 205 006	Recursos nillo Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE		
	448	12.361.0269.2029.0000	O Trabalho Continua na Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00 F.R.: 1 600	00
		500 200 000	Recurso não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	r.ic. 1 800	•
	484	12 365 6269 2633 0000	O Trabulho Cortinue ne Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00 F.R: 1 500	00
		800 200 900	Recursos silo Virculados de Impostos Educação - Despesas com MOE	F.R.2 500	~
69	18 60	Sec Mun de Ind. Com a	Turismo		
	530	23 696 0714 2077 0000 3 1 60 11 00	O Tratelho Contrae no Turemo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00 F.R: 1 500	00
		\$100 \$100	Recursos não Vinculados de Impostos Isso so aplica		

DECRETO Nº 46, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.153

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com provenientes de:

Anulação (-)

02	09 00	Secretaria de Obras e Se	rviços Publicos			
	178	18.451.0088.1037.0000 4.450.51.00	O Trabelho Continue com Obras e Berrigos OBRAS E 9:STALACOES	250.60 F.R. Ghiptr	20,00 1 750	96
		700 909 000	Outres Transferêncies de Convêrtius ou Instrumentos Congériers Não se aplica	n de Unido		
	205	16.481.0068.1069.0000	O Trabalho Continua com Obras e Serviços OBRAS E INSTALACCES	-40.60 F.R. Grupp	1 700	05
		700 999 000	Outrae Transferêncies de Convêrsos ou Instrumentos Congênero Não se aplica	e de Ciralio		
	207	16.482.0068.1039.0000 4.4.90.51.00	O Trabalho Continua com Obras e Serviços OBRAS E INSTALAÇÕES	-\$0.00 F.B. Grupor	00,00	00
		700 909 000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere Não se aplica			
02	10 00	Secretaria Mun.de Baûde	e Beneamento			
	220	17.511.0210.1046.0000 4.4.90.51.00	O Trabatho Continua na Saúde e Saneamento OBRAS E RISTALACÕES	-72.00 F.R. Grupo:	1 700	05
		700 999 900	Outras Transferências de Convérsos ou Instrumentos Congênere Não se aplica	4 de União		
	224	17.512.0210.1047.0000 4.4.90.51.00	O Yrabatho Continua na Saúde e Saneamento OBRAS E INSTALACÕES	-150.00 F.R. Grupo:	0,00	05
		700 999 000	Outras Transferêncies de Convêrsios ou Instrumentos Congânere Não se aplica	s de União		
	226	17.512.0210.1048.0000	O Trabelho Continua na Saúde e Sensamento	-199.00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo	1 700	05

DECRETO Nº 46 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.153

Id:1518F1F54739562B



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 054/2023. Contratante: O Município de João Costa - Pl. Contratado: NAYRA PALACE HOTEL, inscrita no CNPJ nº 04.168.310/0001-70. Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e Jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos de Nossa Senhora Aparecida. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 8.504,10 (oito mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos). Assinatura:

João Costa (PI), 04 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais